



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO
84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 1/2016, destinada a contratação de empresa devidamente constituída para realização de obras/serviços de pavimentação em poliédrico com pedras irregulares nas ruas da Sede do Município, conforme memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital, do qual fazem parte integrante.

LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Locais das obras/serviços:

Rua Projetada 09 - Área= 1.559,78m²;

Rua Profeta João Maria de Jesus - Área=573,60m²;

Rua José Vasconcelos - Área= 1.153,02m²;

Travessa Santa Felicidade - Área= 525,00m²;

Rua Atanásio Félix - Área= 337,92m².

METRAGEM TOTAL - Área= 4.149,32m².

cuja proposta apresentada pela proponente: CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME, CNPJ/MF sob nº 85.511.269/0001-95, a qual demonstrou interesse na execução das obras/serviços objeto da licitação em epígrafe, foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em data de 15/02/2016, que a apreciou e julgou classificada conforme o quadro abaixo:

PROponente	CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL RS
CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME	1º	260.379,12

e considerou a proponente acima mencionada como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o preço global para execução da obra/serviços, objeto da licitação em epígrafe, abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratifico os atos decisórios da CPL, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos sete dias de março de 2016.


José Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA	
Estado do Paraná	
PÚBLICA	
JORNAL	Diário dos Campos
Edição n.º	32766
Página	3C
Data	08 / 03 / 2016

- SOLDADOR**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉCNICO ELÉTRICISTA**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENT**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉCNICO MECÂNICO**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉCNICO QUÍMICO**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TORNEIRO MECÂNICO**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- VENDEDOR INTERNO**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- VENDEDOR PRACISTA**
Agência do Trabalhador Ponta Grossa.
- TÉLÉMACO BORBA**
(42) 3272-1331
- AUXILIAR DE LIMPEZA**
c/ep 01 vaga nº 3658285. Trabalhador Telemaco.
- AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO**
c/ep 01 vaga nº 3658257. Trabalhador Telemaco.
- BOMBEIRO CIVIL**
c/ep 15 vagas nº 3658779. Trabalhador Telemaco.
- BORRACHEIRO**
c/ep 01 vaga nº 3654975. Trabalhador Telemaco.
- CONSULTOR VENDAS**
c/ep 01 vaga nº 3654675V. 01 vaga nº 3648536. Trabalhador Telemaco.
- ELETRICISTA**
c/ep 01 vaga nº 3659180. Trabalhador Telemaco.
- ELETRICISTA MONTADOR**
c/ep 08 vagas nº 3659180. Trabalhador Telemaco.
- FRENTISTA/CAIXA**
c/ep 01 vaga nº 3654354. Trabalhador Telemaco.
- INSTALADOR DE CALHAS E RUFOS**
c/ep 01 vaga nº 3658209. Trabalhador Telemaco.
- MECANICO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO E DIESEL**
c/ep 01 vaga nº 3655066. Trabalhador Telemaco.
- MECANICO MONTADOR (CAMINHÃO)**
c/ep 01 vaga nº 3655043. Trabalhador Telemaco.
- OPERADOR DE ESCAVADEIRA**
c/ep e curso 01 vaga nº 3652734. Trabalhador Telemaco.
- PINTOR INDUSTRIAL**
c/ep 03 vagas nº 3655639. Trabalhador Telemaco.
- TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**
c/ep 55 vagas nº 3654946. Trabalhador Telemaco.
- VENDEDOR PRACISTA**
c/ep 01 vaga nº 3654879. Trabalhador Telemaco.
- TIBAGI**
(42) 3916-2214
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- AUXILIAR GERAL**
05 vagas - Agência Trabalhador Tibagi.
- CUIDADOR DE IDOSOS (FEMININO)**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- OPERADOR DE COHEITADEIRA**
02 vagas - Agência Trabalhador Tibagi.
- OPERADOR DE ESCAVADEIRA**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS(STRATOR)**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- PREDEIRO**
03 vagas - Agência Trabalhador Tibagi.
- RECEPCIONISTA**
01 vaga - Agência Trabalhador Tibagi.
- ZELADORA**
02 vagas - Agência Trabalhador Tibagi.

Publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

DECRETO Nº 007 de 28 de Fevereiro de 2016.
Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enurmadras (12200).
O Senhor José Luiz Blancourt, Prefeito do município de Ventana, localizada no estado do Paraná no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 12.208 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:
- Que ocorreu Errores de chuva (choveu 83 mm no dia 11, sendo que no período de 10 a 11 horas da manhã choveu 12,4 mm e das 11:30 às 12:30 mm no dia 12/02/2016. Informação do SINEPAR).
- Os quais participaram do atendimento: Copel, Senapar, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Ventana, (AR, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA), através de atas descreitas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos descritos no formulário Fide anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPEDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:
Art.1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre ocasionado e codificado como Enurmadras (12200).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da COMPEDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para realizar as ações de resposta ao desastre e realizar de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da COMPEDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso 20 e X do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e as agências da Defesa Civil, devidamente responsabilizadas pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a realizar nas áreas, para prevenção ou para determinar a pronta evacuação:
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa, em caso de danos materiais, relacionados com as ações de resposta ao desastre.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1964, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, das propriedades particulares compreendidas localizadas em áreas de risco iminente de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas afetadas.
Art. 6º. Autoriza-se a aquisição de bens necessários para a realização de obras em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.966 de 21 de Junho de 1993, sem o prejuízo do disposto na Lei nº 10.124 de 2001 (Lei nº 10.124/01), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, atividades de reabilitação de desastre desde que possam ser conduzidas no prazo máximo de cento e sessenta (60) consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do cenário da sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 2016.
José Luiz Blancourt - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

LEI 701 DE 07 DE MARÇO DE 2016
PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VENTANA - TRANSFORMA ASSESSOR JURÍDICO EM ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO.
A Câmara Municipal de Ventana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte:

L E I
Art. 1º - Fica transformado o emprego público denominado "ASSESSOR JURÍDICO" para "ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO", constante na Lei de Estrutura Administrativa do Município de Ventana.

Art. 2º - As responsabilidades e demais características pertinentes ao emprego público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei de Estrutura Administrativa do Município, com as seguintes alterações:
I - acompanhar os serviços contábeis e financeiros do Município de Ventana, e emitir relatórios ao Prefeito Municipal de Ventana quando solicitado;
II - participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes contábeis e financeiras do Município de Ventana;
III - assessorar ao Prefeito Municipal de Ventana, na aplicação da Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/87, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
IV - acompanhar, assessorar e orientar o desempenho das atividades contábeis e financeiras ao Prefeito Municipal de Ventana;
V - assessorar o Prefeito Municipal de Ventana no planejamento das atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades contábeis e financeiras, para apoiar os elementos necessários à elaboração e execução orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do Município de Ventana;
VI - prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ventana, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
VII - Preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito Municipal de Ventana;
VIII - Participar de atos, ações e manifestações públicas inerentes à execução contábil, financeira e orçamentária do Município de Ventana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de diversas fontes de recursos disponíveis, nas necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2016.
JOSE LUIZ BITENCOURT - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

LEI 702 DE 07 DE MARÇO DE 2016
PROMOVE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 664/14 - PROMOVE REAQUISIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.
A Câmara Municipal de Ventana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte:

L E I
Art. 1º - O emprego público denominado "TÉCNICO EM RADIOLOGIA", constante na Lei Municipal nº 664/14, passa a vigorar com as alterações, características e adequações conforme especifica:
CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA
VENCIAMENTO R\$ 1.826,78
CLASSE 24
PROVA 24

Art. 2º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes ao emprego público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes e definidas na Lei Municipal nº 664/14.

Art. 3º - Fica declarado que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária suficiente para a contratação de emprego para o cargo de Técnico em Radiologia, com as despesas decorrentes em cumprimento aos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sua necessidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de diversas fontes de recursos disponíveis em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2016.
JOSE LUIZ BITENCOURT - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1202/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: primeiro dia de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa DANIELE MELO DE CAMARGO E BUENO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.487/0001-12, com sede administrativa na Rua Herbert Marcor, 728 - CEP: 84300000, na cidade de Tibagi/PR, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Daniele Melo de Camargo, inscrita no CPF/MF sob nº 151.148.890-97, residente e domiciliada na cidade de Tibagi/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de produtos alimentícios para compra e merenda escolar, os quais serão adquiridos paulatinamente conforme forem sendo necessários, visando ao atendimento das Escolas Municipais e CMEI's, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 22/018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 141.050,20 (Cento e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Oito Reais e Vinte Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1110	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1202/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: primeiro dia de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa DANIELE MELO DE CAMARGO E BUENO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.487/0001-12, com sede administrativa na Rua Herbert Marcor, 728 - CEP: 84300000, na cidade de Tibagi/PR, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Daniele Melo de Camargo, inscrita no CPF/MF sob nº 151.148.890-97, residente e domiciliada na cidade de Tibagi/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de produtos alimentícios para compra e merenda escolar, os quais serão adquiridos paulatinamente conforme forem sendo necessários, visando ao atendimento das Escolas Municipais e CMEI's, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 22/018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 141.050,20 (Cento e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Oito Reais e Vinte Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1110	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1219/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: primeiro dia de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa EMATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.554.088/0001-57, com sede administrativa na Rua Santa Cruz, 110 - CEP: 18460000 - Bairro Velho, na cidade de Itararé/SP, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Rosângela das Graças Rulvo Parik, inscrita no CPF/MF sob nº 247.812.248-35, residente e domiciliada na cidade de Itararé/SP.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de produtos alimentícios para compra e merenda escolar, os quais serão adquiridos paulatinamente conforme forem sendo necessários, visando ao atendimento das Escolas Municipais e CMEI's, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 22/018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 47.520,00 (Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1110	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1229/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: primeiro dia de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa ALVINA BUENO DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob nº 495.000.129-41, residente e domiciliada nesta cidade de Ventana/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é a locação do imóvel contido numa sala medindo aproximadamente 80 m², localizada à Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/n, nesta cidade de Ventana, conforme escritura pública de partilha amigável de bens hereditários, lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Ventana, no livro 20-E, folhas no 118, de propriedade de LOACADORA, para instalação do Tiro Clube Comunitário.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.318.879,00 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1100	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1520/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dois dias de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa ELOIZE CRISTINA ANDRES ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.734.753/0001-56, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 1361 - CEP: 84500000 - Centro, na cidade de Rio Azul/PR, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Eloize Cristina Andras, inscrita no CPF/MF sob nº 045.744.049-08, residente e domiciliada na cidade de Rio Azul/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 3/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 52.825,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1100	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12018
O Prefeito Municipal de Ventana, tendo em vista que não houve impugnação ao procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 12018, destinada a contratação de empresa devidamente constituída para realização de obras/serviços de pavimentação em público com pedras irregulares nas ruas da Sede do Município, conforme memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital, do qual fazem parte: LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.
Locais das obras/serviços: Rua Projétilo 09 - Área: 1.559,78m²; Rua Profeta João Maria de Jesus - Área: 573,80m²; Rua José Vasconcelos - Área: 1.153,02m²; Travessa Santa Felicidade - Área: 525,00m²; Rua Alzateiro Feltz - Área: 397,92m². METRAGEM TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1425/16
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dois dias de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa IVANETE FATIMA LERIN ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.178.795/0001-08, com sede administrativa na RCO BR 153, 1175 BARRIACAÇÃO - CEP: 84500000 - BARRIO, ERVATEIRA, na cidade de Itararé/SP, devidamente representada por sua sócia administradora Sr. Ivaneite Fatima Lerin, inscrita no CPF/MF sob nº 701.148.890-97, residente e domiciliada na cidade de Rio Azul/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 3/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 44.350,00 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1100	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dois dias de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa OLIVEIRA & SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.758.845/0001-00, com sede administrativa na Rua Alzateiro Zuan, 155 - CEP: 81910-91, na cidade de Curitiba/PR, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Márcia de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 831.118.589-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 3/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1100	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dois dias de março de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no CNPJ nº 05.885.7890001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Blancourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventana/PR.
CONTRATADA: A empresa P. DE C. MAIA COMERCIAL ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.868.273/0001-80, com sede administrativa na Rodovia BR 153 km 21,5, 180 - CEP: 86400000 - Agua Fria, na cidade de Jacarandá/PR, devidamente representada por sua sócia administradora Sra. Paula de Carvalho Maia, inscrita no CPF/MF sob nº 041.820.739-85, residente e domiciliada na cidade de Jacarandá/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.669/93 com as alterações da Lei nº 8.833/94, é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela Licitação Pregão Presencial nº 3/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/03/2016.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil e Novecentos Reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

Conta de Despesa Programática	Função	Natureza	Grupo
1100	08.001.12.361	0012.2022	0
Do Exercício			
APLICACÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.			
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.			
FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.			
MUNICÍPIO DE VENTANA			
CONTRATANTE			
José Luiz Blancourt			
Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA
CNPJ 05.885.7890001-49

Área 4.149,32m², que proposta apresentada pelo proponente: CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME, CNPJ nº 05.111.289/0001-95, a qual demonstrou interesse na execução das obras/serviços objeto da licitação em anexo, foi analisada pelo Comissão Permanente de Licitação em data de 15/02/2016, que a apreciou e lançou classificado conforme o quadro abaixo:

PROFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL
CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME	1	R\$ 29.375,12

e ofereceu o proponente adquirente mencionada como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o preço global para execução das obras/serviços, objeto da licitação em epígrafe, abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratificou as suas declarações de CPF, RUC, IDOC e HOMOLOGADO o resultado final da licitação e proponente vencedor CAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO
84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATO Nº 17/2016

REF.: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENTANIA E A EMPRESA CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME, NOS TERMOS ABAIXO.

Aos oito dias de março de 2016, nesta cidade de Ventania, Estado do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENTANIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, situada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bitencourt, portador do RG nº 1.318.879/SSP-PR e do CPF/MF nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.511.269/0001-95, com sede na Rua General Osório, 908 - CEP: 84320000 - Centro, na cidade de Reserva/PR, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Carlos Roberto Mendes, portador do RG nº 5.274.824-0/SSP-PR e do CPF/MF nº 733.869.609-87, residente e domiciliado na cidade de Reserva/PR, - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, e ainda nos termos da Tomada de Preços nº 1/2016, é a execução das obras/serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme projetos, especificações, memorial, e demais anexos do edital da Tomada de Preços, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de suas transcrições.

Locais das obras/serviços: Rua Projetada 09 - Área= 1.559,78m²; Rua Profeta João Maria de Jesus - Área=573,60m²; Rua José Vasconcelos - Área= 1.153,02m²; Travessa Santa Felicidade - Área= 525,00m²; Rua Atanásio Félix - Área= 337,92m². METRAGEM TOTAL - Área= 4.149,32m², que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela licitação Tomada de Preços nº 1/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 07/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custeio das despesas resultantes da presente contratação, serão utilizados recursos oriundos do do Contrato de Repasse nº 809176/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, processo nº 3683.1015691-78/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ventania, consignado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2750	11.001.15.451.0006.1040	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Tomada de Preços nº 1/2016 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da contratada, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

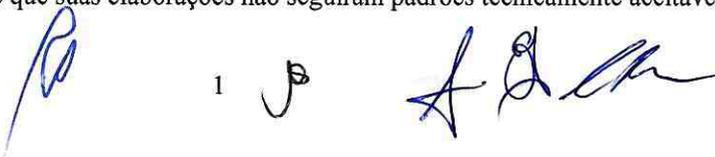
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 260.379,12 (Duzentos e Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Doze Centavos), daqui por diante denominado valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1) As obras e serviços a serem executados, pela contratada, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua sub-empresa.

5.2) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

5.3) A contratada reparará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4) Ficará a cargo da Prefeitura através do Setor de Engenharia a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5) Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura através do Setor de Engenharia, exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

5.6) A qualquer tempo a Prefeitura poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) A contratada deverá:

6.1.1) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes das obras e serviços.

6.1.2) Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, sinalizando, com placas, que existem obras em andamento.

6.1.3) Arcar com todas as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados, acatando prontamente as determinações da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão liberados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através do Setor de Engenharia, e a contratada ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela CONTRATANTE, com amplos poderes para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1) O prazo de execução da obra/serviços, objeto do presente, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

12.2) O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

14.1) Os pagamentos serão efetuados conforme medições em estrita conformidade com o cronograma físico financeiro, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada da planilha de medição emitida pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, do comprovante de recolhimento dos encargos do INSS e FGTS relativos a execução da obra.

14.2) Fica a CONTRATADA obrigada a inserir em cada nota fiscal emitida, a seguinte declaração, no corpo do documento: Tomada de Preços nº 1/2016; Contrato nº /2016; Contrato de Repasse nº 809176/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, processo nº 3683.1015691-78/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total adjudicado a seu favor pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital.

15.2) Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

15.3) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

15.3.1) Advertência;

15.3.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.4) A sanção estabelecida no subitem 15.3.3 será de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ventania, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

15.5) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART

18.1) Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura, cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.

18.2) Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/PR, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da licitação Tomada de Preços nº 1/2016.

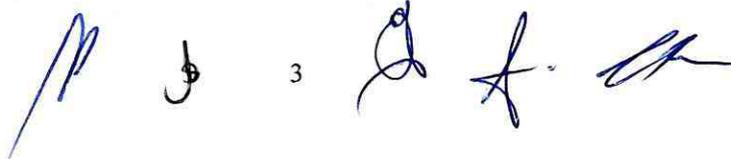
18.3) A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento e apresentação da CND da obra no Departamento de Licitações e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara expressamente, para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executada, nos termos do artigo nº 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi/PR, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos oito dias de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE**


José Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME
CONTRATADA**


Carlos Roberto Mendes
Sócio Proprietário


João Luiz Bueno
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1.


Angela Patricia Procópio da Silva
CPF 042.328.009-05

2.


Edson Soares da Silva
CPF 363.333.019-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO

84345-000 - VENTANIA - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: oito dias de março de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Luiz Bitencourt, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.318.879/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

CONTRATADA: A empresa **CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 85.511.269/0001-95, com sede administrativa na Rua General Osório, 908 - CEP: 84320000 - Centro, na cidade de Reserva/PR, devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Carlos Roberto Mendes, inscrito no CPF/MF sob nº 733.869.609-87, residente e domiciliado na cidade de Reserva/PR.

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, e ainda nos termos da Tomada de Preços nº 1/2016, é a execução das obras/serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme projetos, especificações, memorial, e demais anexos do edital da Tomada de Preços, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de suas transcrições.

Locais das obras/serviços: Rua Projetada 09 - Área= 1.559,78m²; Rua Profeta João Maria de Jesus - Área=573,60m²; Rua José Vasconcelos - Área= 1.153,02m²; Travessa Santa Felicidade - Área= 525,00m²; Rua Atanásio Félix - Área= 337,92m². METRAGEM TOTAL - Área= 4.149,32m², que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no edital e na documentação levada a efeito pela licitação Tomada de Preços nº 1/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 07/03/2016.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 260.379,12 (Duzentos e Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Doze Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2750	11.001.15.451.0006.1040	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos oito dias de março de 2016.

MUNICÍPIO DE VENTANIA
CONTRATANTE

José Luiz Bitencourt
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO MENDES RESERVA - ME
CONTRATADA

Carlos Roberto Mendes
Sócio Proprietário

